L E I Nº 663

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO SISTEMA CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor Jurici Rampanelli, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos com caçamba basculante destinados à frota rodoviária do Município de Anchieta.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento objeto do artigo anterior, será contabilizada na contratação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a serem pagas.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida à cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos equipamentos descritos no artigo primeiro desta lei, poderá o Executivo Municipal efetuar pagamentos antecipados, a título de "LANCE", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passam a ser irreajustáveis.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal incluirá nos orçamentos dotações suficientes ao cumprimento dos encargos resultantes dos serviços de dívida contraída por força desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser aplicada no presente exercício ou nos exercícios vindouros, sempre observadas as normas e obrigações contraídas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de dezembro de 1985.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito

VALMOR PASSAROLLA